



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00087

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 31/05/2012 às 11h59  
 Valéria Mat. 46957

DATA  
30-05-2012PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012AUTOR  
Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SPNº PRONTUÁRIO  
398TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**Dê-se nova redação ao inciso XXVII do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e inclua-se o seguinte parágrafo 11 no art. 4º da mesma Lei, ambos alterados pela art. 1º da MP 571, de 2012:**

"Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

XXVII – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
  - b) esgotamento sanitário;
  - c) abastecimento de água potável;
  - d) distribuição de energia elétrica; ou
  - e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;"
- .....  
.....

"Art 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

.....  
.....

§ 11. No caso de áreas urbanas consolidadas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, nos termos do inciso XXVII do art. 3º, as dimensões das Áreas de Preservação Permanente serão definidas nos respectivos Planos Diretores ou Leis Municipais de Uso do Solo."

## Justificativa

A inclusão do conceito de área urbana consolidada deve estar definida na própria legislação ambiental, não se justificando a simples remissão à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem o foco quase exclusivo na regularização fundiária e no programa Minha Casa, Minha Vida.

ASSINATURA

SENADO FEDERATIVO  
 FI 228  
 MPV 571/12  
 SAGEN



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30-05-2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, de 25 de maio de 2012			
AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398			
TIPO 1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Com o conceito incorporado na Lei, os órgãos ambientais terão como diretriz esse conceito para as necessárias regulamentações.

Da mesma forma, é preciso reconhecer o direito constitucional (artigo 30, inciso VIII, CF) dos municípios em definir as dimensões das APP através dos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo.

Com a definição de área urbana consolidada, facilita-se ao Legislativo Local definir os limites fixados pela Lei Federal. É importante frisar que todas as APPs deverão ser respeitadas, ficando a competência municipal apenas para estabelecer os limites de proteção. Vale dizer, o município deverá regrar as APPs, definindo sua metragem, conforme o processo de urbanização característica de sua localidade, mas deverá respeitar todas as modalidades de APP previstas no art. 4º da Lei nº 12.651/12

Sala das Sessões, 30 de maio de 2012

Deputado CARLOS ZARATTINI  
PT/SP

ASSINATURA

